



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: PP-23/2019- SRP**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PITOS E PROTETORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPIAS, E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA.**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 20/2019-SRP, cujo objeto é o registro de ata de registro de preço para eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de pneus, camarás de ar, pitos e protetores, destinados a suprir as necessidades das Secretarias, Fundos, e da Prefeitura Municipal de palestina do Pará, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93.

Consta no presente certame: solicitação de despesas; Termo de Referência; cotação de preços; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização de abertura do procedimento licitatório; justificativa de não utilização de pregão na forma eletrônica; autuação do processo licitatório; minuta do Edital de Licitação e anexos, e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Após relatado passamos ao Parecer.

Destaca-se inicialmente que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Da análise se depreende que trata-se de licitação para ata registro de preço na modalidade “PREGÃO”, na forma presencial, do tipo “menor preço por item”.

Nos moldes do art. 2º do Decreto 7892/13, a Ata de Registro de Preço trata-se de documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

A modalidade pregão, ora escolhida, enquadra-se perfeitamente ao disposto em lei, pois, o Decreto nº 7.892/13, dispõe que a licitação para registro de preço, deve ser realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Ao analisar, a minuta do edital e anexos observou-se que foram preenchidas as exigências constantes do Decreto nº 7892/13, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, logo, não a óbice á presente.

De outro vértice, saliente-se também, que no caso concreto, a instauração de procedimento licitatório foi autorizado pela autoridade competente, com vistas a registrar ata de registro de preço para eventual contratação de empresa, nos moldes do que dispõe a Lei nº 8.666/13, Lei nº 10.520/22 e Decreto nº7892/13.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, SMJ.

Palestina do Pará, 27 de agosto de 2019.

**MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**  
OAB/PA 24823